

suu solicitação.

TOMBO 3465.19 / HMI  
VISTO [assinatura]  
DATA 20 / 08 / 19

## CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

### CONTRATANTE:

**Instituto de Gestão e Humanização - IGH**, situada na Av. Perimetral s/n Quadra 37 Lote 74 Sala 101 Setor Coimbra Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº **11.858.570/0002-14**, neste ato representante Legal **Paulo Brito Bittencourt** inscrito no CPF sob o nº **457.702.205-20**.

### CONTRATADA:

**QUALIOM SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**, empresa com sede na cidade de Trindade, na Rua Cipriano, 150, Jd. Califórnia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03250724/0001-81, neste ato representada por seu sócio **GREISSE FRANCISCO DINIZ**, brasileiro, casado, técnico em informática, inscrito no CPF sob o nº 890.461.451-15.

### Cláusula 1ª - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – Licenciamento de uso do Software MultLab v2<sup>®</sup>, descrito no anexo 1.

### Cláusula 2ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1 - Apresentar todas as informações necessárias para o desenvolvimento e manutenção do sistema.

2.2 - Acompanhar a rotina de execução dos serviços, avaliando e criticando as tarefas.

2.3 - Disponibilizar materiais, acesso à internet e equipamentos necessários aos serviços. Incluindo proteção contra falha de rede elétrica e invasão por hackers, softwares espões e vírus.

2.5 – Disponibilizar um funcionário responsável para:

2.5.1 - Manter o cadastro dos convênios e suas tabelas de preços.

2.5.2 - Manter o cadastro dos exames, formatação de laudos e definição dos valores de referências.

3465

2.5.3 – Manter o cadastro de usuários do sistema, controle de permissões, configuração do sistema e cópias de segurança.

2.5.4 – Opcionalmente pode haver responsáveis pelos módulos de controle de estoque, patrimônio, financeiro, controle de qualidade e outros.

2.6 - Prover, sempre que ocorra qualquer problema com o software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar o CONTRATADO de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s);

2.7 - Pagar os honorários pelos serviços ora contratados, nas condições previstas na Cláusula IV deste Instrumento.

2.8 – Zelar pela preservação dos direitos autorais da CONTRATANTE.

### **Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 – Instalar e manter uma licença de software em um computador servidor na unidade da CONTRATANTE;

3.2 – Manter o software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;

3.3 - Corrigir os erros de concepção e produção do software, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Não se compreende como obrigação do CONTRATADO os serviços e correção de erros de operação, uso indevido do software, ataques de hackers e/ou vírus de computador e falha de rede elétrica;

3.4 - Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto licenciado no presente contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico), via fax ou “in-loco”, nos dias úteis e horários comerciais;

3.5 - Atender as solicitações de mudanças e implementações no software, mediante acordo a ser detalhado em novos aditivos ao presente contrato.

3.6 - Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários, envolvidos com a operação dos módulos contratados.



3.7 - Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

3.8 – Emitir Nota Fiscal que deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do CONTRATADO em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

3.8.1 – O CONTRATADO compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

3.8.2 – Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao CONTRATADO qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

#### **Cláusula 4ª - HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:**

4.1 – Pela licença e os serviços profissionais ora contratados a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA no 20º dia subsequente à prestação dos serviços, a quantia de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) referente a Matriz.

**Parágrafo 1º** Para a inclusão de um interfaceamento terá o acréscimo de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada interfaceamento. Interface do equipamento de Hematologia não vai ser cobrado.

**Parágrafo 2º** Para a inclusão de um novo posto de coleta terá o acréscimo de R\$ 100,00 (Cem reais). (Caso tenha)

**Parágrafo 3º** Para integração a laboratórios de terceiros terá o acréscimo de R\$ 100,00 (Cem reais). (Caso tenha)

**Parágrafo 4º** Envio de alerta de resultado pronto por SMS R\$ 0,12, (Caso tenha).

**Parágrafo 5º** No 1º (primeiro) meses do contrato terá um acréscimo na mensalidade no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito Reais). “Referente a instalação e treinamento”.

**Parágrafo 6º** Integração SGH-SPData (Importação dos Paciente e exames), R\$ 5.000,00 pela instalação.

4.4 – O valor expresso no item 4.1 acima poderá ser corrigido apenas por aditivo contratual, após prévio acordo entre as partes.

#### **Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo de vigência deste Contrato é 12 meses, sendo facultado às partes, a qualquer tempo, expressamente rescindi-lo mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **Cláusula 6ª – DA RESCISÃO PELA CONTRATANTE**

6.1 – Se a rescisão ocorrer por vontade da CONTRATANTE, a CONTRADADA se obriga a converter todos os resultados de exames em arquivos no formato PDF (Portable Document Format) nomeados por NOME + PROTOCOLO.

6.2 - Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

6.3 – A CONTRATANTE assume o compromisso de permitir à CONTRADADA a desinstalação do software objeto licenciado neste contrato de todas suas unidades empresariais, no momento em que for configurada. E a entregar ou excluir qualquer outra cópia existente.

#### **Cláusula 7ª – DA RESCISÃO PELA CONTRADADA**

7.1 – Se a rescisão ocorrer por vontade da CONTRADADA, a CONTRATANTE terá direito de continuar usando as licenças já instaladas por tempo indeterminado e sem qualquer ônus.

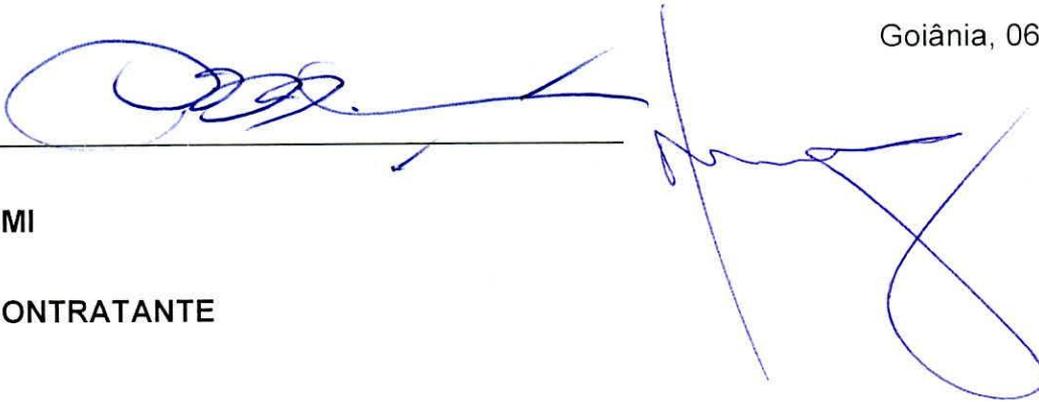
#### **Cláusula 8ª - DO FORO:**

8.1 – As partes elegem O Foro Central, da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, AS PARTES assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.



Goiânia, 06 de Fevereiro de 2018.



HMI

CONTRATANTE



QUALIOM SISTEMAS COMPUTACIONAS LTDA - ME

CONTRATADA